



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.704 /

**“AUTORIZA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
ÁGUA E ESGOTO A CONTRATAR
FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Departamento Municipal de
Água e Esgoto de Poços de Caldas autorizado a contratar e garantir financiamento
com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente e legal de R\$
1.536.419,84 (hum milhão, quinhentos e trinta e seis mil, quatrocentos e
dezenove reais e oitenta e quatro centavos), destinados à execução do
empreendimento "Desenvolvimento Institucional" integrante do Programa de
Saneamento - PRÓ-SANEAMENTO.

ART. 2º - Para a garantia do principal e
acessórios do financiamento pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto de
Poços de Caldas para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a
finalidade indicada no Art. 1º, fica o referido Departamento Municipal autorizado a
utilizar sua receita tarifária, na forma da legislação em vigor, e na hipótese de sua
extinção, as taxas e tarifas que venham substituí-las, bem como, na sua
insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro os
poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no
caso de inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os poderes previstos
neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal há hipótese
de o Departamento Municipal de Água e Esgoto não ter efetuado, no vencimento,
o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados
com a Caixa Econômica Federal.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.704 - fls. 2 /

ART. 3º - O Departamento Municipal de Água e Esgoto, consignará nos seus orçamentos anual e plurianual, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

ART. 4º - Antes de cada liberação das parcelas do empréstimo a que se refere esta lei, deverá ser encaminhada à Câmara Municipal, cópia da solicitação do DMAE, instruída por cópia de cada processo licitatório.

ART. 5º - O Prefeito Municipal baixará os atos próprios para a regulamentação da presente lei.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE JUNHO DE 1998.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº ¹⁹⁷¹ 1972, de ²⁶ 27 / ⁰⁶ 06 /98.
Emata " "